

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.023/2000

De 29 de dezembro de 2000.

**AUTORIZA OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – ISSMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

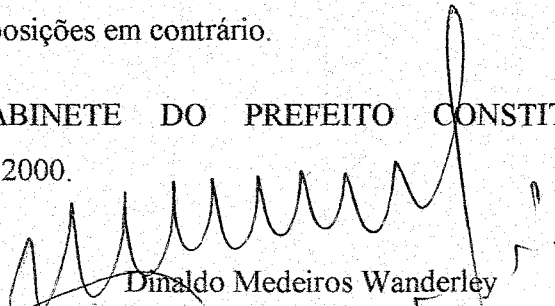
Art. 1º - Ficam os poderes Legislativo e Executivo Municipal de Patos, Estado da Paraíba, autorizados a firmar acordo de parcelamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, relativo à dívida junto ao Instituto de Seguridade Social do município de Patos.

Art. 2º - Para garantia do parcelamento, fica o Poder Legislativo e/ou Executivo obrigado ao fiel cumprimento dos pagamentos durante o prazo de vigência contratual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do município de Patos autorizado a regulamentar a presente Lei, dado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 29 de dezembro de 2000.

  
Dinaldo Medeiros Wanderley  
- Prefeito Constitucional -